

SECRETARIA DE SAÚDE - RESOLUÇÃO Nº 31.05.2026 - CMS/SS - Aprova o Regulamento da Plenária Municipal de Saúde de Santo André - Etapa Municipal da 10ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo e da 18ª Conferência Nacional de Saúde. O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANDRÉ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Municipal nº 9.698, de 19 de junho de 2015, considerando a deliberação ocorrida na 118ª Reunião Extraordinária, realizada em 14 de maio de 2026, RESOLVE: Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Plenária Municipal de Saúde de Santo André - Etapa Municipal da 10ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo e da 18ª Conferência Nacional de Saúde, constante do Anexo Único desta Resolução. Art. 2º Compete à Comissão Organizadora adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Resolução e à execução do Regulamento aprovado. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde de Santo André, Santo André, 18 de maio de 2026. SILVANA GOMES DE ARAUJO TEIXEIRA - PRESIDENTE DO CMS. ANEXO ÚNICO: REGULAMENTO DA ETAPA MUNICIPAL DA 10ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO E DA 18ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE - PLENÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANDRÉ - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANDRÉ, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 9.698, de 19 de junho de 2015, em conformidade com a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, com o Regimento da 10ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo - 10ª CES/SP e com o Regimento Interno e Diretrizes Metodológicas da 18ª Conferência Nacional de Saúde, aprova o presente Regulamento da Plenária Municipal de Saúde - Etapa Municipal da 10ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo e da 18ª Conferência Nacional de Saúde. CONSIDERANDO que a Plenária Municipal constitui etapa integrante do processo conferencial da 10ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo e da 18ª Conferência Nacional de Saúde, não se caracterizando como Conferência Municipal de Saúde autônoma; CONSIDERANDO que o presente Regulamento foi elaborado pela Comissão Organizadora instituída pela Resolução nº 24.04.2026 - CMS/SS e submetido à apreciação do Conselho Municipal de Saúde na 118ª Reunião Extraordinária, realizada em 14 de maio de 2026; **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES: Art. 1º A Plenária Municipal de Saúde de Santo André, Etapa Municipal da 10ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo e da 18ª Conferência Nacional de Saúde, será realizada no dia 13 de junho de 2026, das 08h às 17h, na Fundação Santo André - Prédio Central, situada na Avenida Príncipe de Gales, nº 821, Vila Príncipe de Gales, Santo André/SP. Art. 2º A Plenária Municipal de Saúde constitui etapa integrante do processo conferencial ascendente da 10ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo e da 18ª Conferência Nacional de Saúde, com caráter deliberativo. Art. 3º A Plenária Municipal terá como tema: "Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil". Art. 4º A Plenária Municipal desenvolverá seus debates a partir dos seguintes eixos temáticos: I - Democracia, saúde como direito e soberania nacional; II - Financiamento adequado e suficiente para o SUS, com base na justiça tributária e na sustentabilidade fiscal e social; III - Os desafios para o SUS na agenda nacional da defesa da vida e da saúde; emergências climáticas e justiça socioambiental; IV - Modelo de atenção e gestão, territórios integrados e cuidado integral. **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS** - Art. 5º São objetivos da Plenária Municipal de Saúde: I - Debater a situação de saúde do Município de Santo André; II - Fortalecer a participação popular e o controle social no Sistema Único de Saúde - SUS; III - Formular diretrizes e propostas para subsidiar as políticas públicas de saúde nos âmbitos municipal, estadual e nacional; IV - Elaborar diretrizes e propostas relacionadas aos eixos temáticos da Conferência; V - Eleger delegados para a Etapa Macrorregional da 10ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo; VI - Fortalecer os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde. **CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES** - Art. 6º A Plenária Municipal de Saúde contará com a participação de 100 (cem) participantes com direito a voz e voto, observando o princípio da paridade previsto na Lei nº 8.142/1990, distribuídos da seguinte forma: I - 50 (cinquenta) representantes do segmento usuários; II - 25 (vinte e cinco) representantes do segmento trabalhadores da saúde; III - 25 (vinte e cinco) representantes do segmento gestores/prestadores. Art. 7º Poderão participar convidados, com direito a voz e sem direito a voto, limitados ao quantitativo máximo de 20% (vinte por cento) participantes. Art. 8º Quanto à legitimidade de representação dos segmentos: I - São considerados usuários do SUS os representantes da população em geral, desde que não se enquadrem nos segmentos de trabalhadores da saúde ou gestores/prestadores; II - São considerados trabalhadores da saúde os profissionais que exerçam atividades na área da saúde, pública ou privada, inclusive docentes e pesquisadores da área, bem como pessoas com inscrição ativa em Conselho de Fiscalização Profissional da área da saúde, desde que não se enquadrem no segmento gestores/prestadores; III - São considerados gestores/prestadores aqueles que ocupem cargos de direção, gestão, confiança ou representação institucional em órgãos e serviços de saúde públicos ou privados conveniados ao SUS. **CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES** - Art. 9º As inscrições para participação na Plenária Municipal de Saúde de Santo André ocorrerão no período de 22 de maio de 2026 a 07 de junho de 2026, podendo ser realizadas por meio eletrônico, mediante formulários disponibilizados no site oficial da Prefeitura de Santo André: Prefeitura de Santo André ou presencialmente no Conselho Municipal de Saúde, situado na Rua Justino Paixão, nº 85, 6º andar, Santo André/SP, no horário das 09h às 16h. I - LINK segmento USUÁRIO: Inscrição - Segmento Usuário II - LINK segmento TRABALHADOR: Inscrição - Segmento Trabalhador; III - LINK segmento GESTOR/PRESTADOR: Inscrição - Segmento Gestor/Prestador. IV - LINK para CONVIDADOS: Inscrição - Convidados. Parágrafo único. A Comissão Organizadora poderá, mediante necessidade devidamente justificada, promover a prorrogação do período de inscrições, com a finalidade de assegurar a paridade entre os segmentos, ampliar a participação social e fortalecer o controle social e os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS. **CAPÍTULO V DO CREDENCIAMENTO** - Art. 10º O credenciamento dos participantes ocorrerá no dia 13 de junho de 2026, das 08h às 09h. Parágrafo único. Encerrado o período de credenciamento previsto no caput deste artigo, não será admitido, sob qualquer hipótese, novo credenciamento de participantes. Art. 11º O credenciamento será realizado mediante apresentação de documento oficial com foto. **CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS** - Art. 12º A Plenária Municipal será organizada da seguinte forma: I - Credenciamento e Café da manhã; II - Mesa de abertura e Palestra magna; III - Lektura e homologação do Regulamento da Etapa Municipal da 10ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo e da 18ª Conferência Nacional de Saúde; IV - Grupos de Trabalho para discussão dos eixos temáticos; V - Pausa para almoço e atividade cultural; VI - Continuação dos trabalhos em grupo para discussão dos eixos temáticos; VII - Votação das diretrizes/propostas; VIII - Eleição para delegados etapa macrorregional, segmento gestores, trabalhadores e usuários; IX - Plenária Final; X - Encerramento. Art. 13º O presente Regulamento foi aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Santo André, nos termos da Lei Municipal nº 9.698/2015, competindo à Plenária Municipal sua homologação e observância durante a realização dos trabalhos. Art. 14º O Documento Orientador dos Grupos de Trabalho constitui instrumento metodológico complementar deste Regulamento, subsidiando os debates, a formulação das diretrizes e a sistematização das propostas da Plenária Municipal. §1º Considerando o quantitativo total de participantes e convidados previstos neste Regulamento, cada Grupo de Trabalho, organizado por eixo temático, terá o limite máximo de 30 (trinta) participantes, observando-se o princípio da paridade previsto na Lei nº 8.142/1990, bem como as diretrizes metodológicas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Saúde de São Paulo para a 10ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo e pelo Conselho Nacional de Saúde para a 18ª Conferência Nacional de Saúde. §2º Cada Grupo de Trabalho será composto por 01 (um) coordenador, 01 (um) facilitador, 01 (um) relator e 01 (um) membro da Comissão Organizadora, sendo os coordenadores, facilitadores e relatores representantes da Escola da Saúde e/ou das áreas técnicas e departamentos da Secretaria da Saúde. §3º Os coordenadores, facilitadores, relatores e membros da Comissão Organizadora deverão participar de treinamento preparatório, a ser realizado em data anterior à realização da Plenária Municipal. **CAPÍTULO VII DAS DIRETRIZES E PROPOSTAS** - Art. 15º As diretrizes e propostas priorizadas nos Grupos de Trabalho serão encaminhadas à Plenária Final para homologação, observadas as diretrizes metodológicas da 10ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo e da 18ª Conferência Nacional de Saúde. Art. 16º Para fins deste Regulamento considera-se: I - Diretriz: Diretriz é uma orientação geral que serve para indicar os caminhos que devem ser seguidos nas políticas públicas de saúde. Ela define as prioridades, estratégias e objetivos que orientam a organização e o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS). Em outras palavras, a diretriz funciona como um "norte" para as ações da gestão pública, ajudando a estabelecer quais áreas precisam de maior atenção e quais medidas devem ser adotadas para melhorar os serviços de saúde oferecidos à população. II - Proposta: Ação, iniciativa ou medida concreta destinada à implementação e operacionalização das diretrizes aprovadas, visando ao fortalecimento, à organização e à melhoria das ações e serviços do Sistema Único de Saúde - SUS. Parágrafo único. As definições previstas neste artigo observam as diretrizes metodológicas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saúde para a 18ª Conferência Nacional de Saúde e os instrumentos orientadores da 10ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo. Art. 17º Os debates e deliberações da Plenária Municipal deverão considerar: I - o Plano Municipal de Saúde 2026-2029; II - a Programação Anual de Saúde; III - os Relatórios Anuais de Gestão; IV - as deliberações da 19ª Conferência Municipal de Saúde; V - as deliberações da 5ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora; VI - os instrumentos de planejamento e gestão do SUS previstos na legislação vigente; VII - a relevância sanitária das diretrizes e propostas apresentadas; VIII - a viabilidade técnica das ações propostas; IX - a coerência com os instrumentos de planejamento do SUS; X - a consonância com os eixos temáticos da 18ª Conferência Nacional de Saúde e da 10ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo. §1º As propostas e diretrizes aprovadas poderão complementar, fortalecer, revisar ou priorizar ações já previstas nos instrumentos de planejamento municipal do SUS. §2º As diretrizes municipais aprovadas terão caráter orientador para futuras readequações dos instrumentos de planejamento e gestão do SUS no Município de Santo André. Art. 18º Cada Grupo de Trabalho deverá priorizar, para cada eixo temático: I - até 02 (duas) diretrizes de âmbito municipal por eixo temático, contendo até 03 (três) propostas vinculadas para cada diretriz; II - 01 (uma) diretriz de âmbito estadual por eixo temático; III - 01 (uma) diretriz de âmbito nacional por eixo temático. §1º As diretrizes municipais deverão observar os instrumentos de planejamento e gestão do SUS municipal. §2º As diretrizes estaduais e nacionais deverão observar os critérios metodológicos estabelecidos pelo Conselho Estadual de Saúde de São Paulo e pelo Conselho Nacional de Saúde. §3º As diretrizes e propostas debatidas nos Grupos de Trabalho serão consideradas aprovadas quando obtiverem o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) dos votos válidos dos participantes presentes no respectivo grupo, passando a compor o Relatório Final da Plenária Municipal, observada a quantidade determinada nos incisos do presente artigo. §4º Os Grupos de Trabalho deverão priorizar, dentre as diretrizes aprovadas, aquelas que serão encaminhadas para apreciação na Etapa Macrorregional da 10ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo, observadas as orientações metodológicas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Saúde de São Paulo e pelo Conselho Nacional de Saúde. Art. 19º A Plenária Final apreciará o Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, procedendo à homologação das diretrizes e propostas aprovadas nos termos deste Regulamento, bem como à apreciação das moções apresentadas durante a Plenária Municipal e à homologação dos delegados eleitos para a etapa macrorregional da 10ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo. **CAPÍTULO VIII DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS** - Art. 20º Serão eleitos 24 (vinte e quatro) pessoas delegadas para participação na Etapa Macrorregional da 10ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo, observada a seguinte composição paritária: I - 12 (doze) representantes do segmento usuários; II - 06 (seis) representantes do segmento trabalhadores da saúde; III - 06 (seis) representantes do segmento gestores/prestadores. §1º O processo eleitoral para escolha das pessoas delegadas ocorrerá após o encerramento dos trabalhos dos Grupos de Trabalho e da priorização das diretrizes e propostas, sendo realizado separadamente por segmento de representação. §2º No ato da inscrição para participação na Plenária Municipal, realizada por meio de formulário eletrônico disponibilizado no site oficial da Prefeitura de Santo André, a pessoa participante poderá manifestar interesse em concorrer ao processo eleitoral para representação na Etapa Macrorregional da 10ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo. §3º O processo eleitoral será realizado separadamente por segmento, em salas distintas: I - Usuários; II - Trabalhadores da Saúde; III - Gestores/Prestadores. §4º A votação será aberta e restrita às pessoas participantes do respectivo segmento que tenham previamente manifestado interesse em concorrer ao processo eleitoral no ato da inscrição da Plenária Municipal, vedada a participação cruzada entre segmentos. §5º Não havendo número suficiente de pessoas previamente inscritas e interessadas em concorrer ao processo eleitoral para preenchimento das vagas de delegados na Etapa Macrorregional, será facultada a inscrição de candidaturas no momento da realização do processo eleitoral, observada a respectiva representação por segmento. §6º Havendo número de pessoas interessadas superior ao quantitativo de vagas disponíveis, será realizado processo de votação por segmento, observadas as regras previstas no Regimento da Etapa Macrorregional da 10ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo. §7º Serão consideradas eleitas as pessoas mais votadas em cada segmento, observada a ordem decrescente de votação. §8º As demais candidaturas comporão lista de suplência, obedecendo à ordem decrescente de votação, observando-se, no mínimo: I - 04 (quatro) suplentes para o segmento usuários; II - 02 (dois) suplentes para o segmento trabalhadores da saúde; III - 02 (dois) suplentes para o segmento gestores/prestadores. §9º O processo eleitoral observará a paridade e a representação dos segmentos previstos na Lei nº 8.142/1990 e no Regimento da Etapa Macrorregional da 10ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo. **CAPÍTULO IX DAS MOÇÕES** - Art. 21º As moções poderão ser apresentadas exclusivamente na Plenária Final da Plenária Municipal de Saúde de Santo André, não sendo objeto de deliberação nos Grupos de Trabalho nem de encaminhamento à Etapa Macrorregional da 10ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo. §1º As moções deverão guardar relação com os objetivos, princípios e eixos temáticos da Plenária Municipal. §2º As moções poderão ser de apoio, repúdio, recomendação ou aplauso. §3º As moções deverão ser apresentadas à Comissão Organizadora até as 12h do dia de realização da Plenária Municipal, subscritas por, no mínimo, 30% (trinta por cento) das pessoas participantes credenciadas, para análise e organização pela Comissão Organizadora em tempo hábil. §4º As moções serão submetidas à apreciação e deliberação da Plenária Final. §5º As moções aprovadas terão caráter exclusivamente municipal, nos termos dos documentos orientadores da Etapa Macrorregional da 10ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo, não sendo objeto de encaminhamento à Etapa Macrorregional. **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** - Art. 22º O Relatório Final da Plenária Municipal será encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde, ao Conselho Estadual de Saúde de São Paulo e à Comissão Organizadora da Etapa Macrorregional da 10ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo, observados os prazos e instrumentos orientadores estabelecidos para a 10ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo e para a 18ª Conferência Nacional de Saúde. Art. 23º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, ad referendum do Conselho Municipal de Saúde. Art. 24º O presente Regulamento foi aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Santo André por meio da Resolução nº 32.05.2026 - CMS/SS, nos termos da Lei Municipal nº 9.698/2015. Art. 25º Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde. Santo André, 18 de maio de 2026. SILVANA GOMES DE ARAUJO TEIXEIRA - Presidente do Conselho Municipal de Saúde.**